

Signals are displayed in the following places: D. Carlos I Quay, Guia Lighthouse, Monte Fortress and Coloane and Ka-Ho Port Checkpoint.

第三條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零二年七月二十五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 21/2002 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零二年八月六日至十日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零二年七月三十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 173/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月十二日第 18/83/M 號法令第七條第一款 a) 項的規定，作出本批示。

一、以下類別的低功率及短距離無線電通訊設備，豁免三月十二日第 18/83/M 號法令第六條所述之政府許可：

類別	准許頻帶	最大等效全向 輻射功率 <sup>a</sup>	
1.1 警報系統	26.96 - 27.28	MHz	15 mW
	302.0 - 304.1	MHz	15 mW
	309 - 322	MHz	15 mW
	300 - 400	MHz	15 mW
	10.50 - 10.55	GHz	100 mW
1.2 遙控設備	26.96 - 27.28	MHz	50 mW
	29.00 - 30.00	MHz	50 mW
	35.00 - 35.99	MHz	50 mW
	40.00 - 41.99	MHz	50 mW

Signals are displayed in the following places: D. Carlos I Quay, Guia Lighthouse, Monte Fortress and Coloane and Ka-Ho Port Checkpoint.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Julho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Ordem Executiva n.º 21/2002**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 6 a 10 de Agosto de 2002, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

30 de Julho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2002**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. Estão dispensados da autorização governamental, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, os equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance incluídos nas seguintes categorias:

Categorias	Faixas de frequências autorizadas	PIRE <sup>a</sup> máxima
1.1. Sistemas de alarme	26.96 - 27.28	MHz 15 mW
	302.0 - 304.1	MHz 15 mW
	309 - 322	MHz 15 mW
	300 - 400	MHz 15 mW
	10.50 - 10.55	GHz 100 mW
1.2. Dispositivos de Controlo remoto	26.96 - 27.28	MHz 50 mW
	29.00 - 30.00	MHz 50 mW
	35.00 - 35.99	MHz 50 mW
	40.00 - 41.99	MHz 50 mW